



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

LEI Nº 6.953, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Institui o calendário esportivo anual de São Luiz Gonzaga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou de sua iniciativa, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Esportivo Anual de São Luiz Gonzaga, englobando programações desportivas diversas, amadoras ou oficiais, inclusive escolares, de esportes individuais e coletivos, de acordo com as características inerentes de cada um.

Parágrafo único: Os eventos esportivos atinentes a esta proposição, poderão ter características regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º O Calendário Esportivo Anual de São Luiz Gonzaga tem por objetivo a publicação da lista de eventos esportivos a serem realizados no Município durante os 12 (doze) meses do ano e:

- I - Promover o desenvolvimento esportivo, social e econômico do Município;
- II - Orientar a comunidade na prática saudável do esporte;
- III - Estimular a cultura da participação dos atletas de todas as idades em competições;
- IV - Incrementar o lazer popular e a cultura esportiva;
- V - Instalar, conservar, manter e melhorar constantemente os espaços esportivos municipais;
- VI - Divulgar a cidade aos praticantes de atividades esportivas;
- VII - Perpetuar a cultura do esporte na memória da cidade.

Art. 3º A organização, coordenação e execução do Calendário Esportivo Anual caberão à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, sem prejuízo das competências do Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012**  
**“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

Parágrafo único: Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou, ainda, mediante delegação a terceiros, por meio de licitação, quando for o caso, com o intuito de primar pela economicidade ao erário.

**Art. 4º** Será possível incluir, também, na programação, seminários, fóruns, conferências, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte.

**Art. 5º** O Calendário Esportivo Anual poderá estar disponível em todas as mídias da Administração Municipal, com vistas à sua transparência e ampla divulgação.

**§1º** Poderá ser dada publicidade ao Calendário Esportivo Anual de São Luiz Gonzaga até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

**§2º** No exercício em que esta Lei for publicada, excepcionalmente, o calendário poderá ser divulgado em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**§3º** O Calendário Esportivo Anual de São Luiz Gonzaga poderá possuir, entre sua programação, eventos de caráter fixo, que se repitam anualmente, como forma de perpetuar, historicamente, a cultura esportiva da cidade.

**§4º** O Calendário Esportivo Anual poderá, a qualquer tempo, receber novas realizações que venham a surgir, desde que tenham o objetivo esportivo evidenciado e a concordância do Poder Executivo.

**Art. 6º** Não ocorrendo a realização das programações dentro do previsto, por motivos justificados, fica autorizada sua antecipação ou prorrogação, desde que precedida de ampla publicidade.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, do qual constarão, entre outros aspectos necessários ao aperfeiçoamento e implantação do Calendário Esportivo Anual de São Luiz Gonzaga:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- I - As datas detalhadas dos eventos;
- II - Os procedimentos e critérios de inscrição, seleção e homologação dos eventos;
- III - A forma organizacional e operacional;
- IV - As regras complementares necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de julho de 2025.

JOSÉ ANTONIO FLACH WERLE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO  
Secretário Municipal de Administração